PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.006948/2025–PMP/PI.
DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 188/2025/PMP/PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI E A EMPRESA NATUS AMBIELNTAL LTDA (CNPJ N° 12.710.740/0001-09), QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELA UNIDADE DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI) por intermédio da Secretaria municipal de Saúde, com sede na Avenida Cel. Pedro de Brito, SN, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.837.925/001-08, neste ato representado pela Sra. **SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 013.862.483-63, doravante denominado **CONTRATANTE**. e de outro lado a empresa **NATUS AMBIENTAL LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.740/001-09, com sede na Rua Empresário Arruda Bucar, Nº 5096, bairro Pedra Miúda, CEP 64.038-100, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **FELIPE MELO MARTINS**, doravante denominada **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001.0006948/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação continua de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, gerados pela unidade de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação, inicialmente, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 e Art. 113, da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação é permitida apenas para a etapa de destinação final dos resíduos tratados, atendendo as exigências descrita neste Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 35.749,92 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e novena e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor global do presente contrato é de R$ 35.749,92 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e novena e dois centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R$ 2.979,16 (dois mil, novecentos e setenta e nove e dezesseis centavos), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias do protocolo

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e somente poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se exclusivamente o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

8.2. Designar fiscal de contrato;

Atestar as notas fiscais/ faturas, conforme a execução dos serviços;

8.3. Realizar os pagamentos nos prazos estipulados;

8.4. Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento contratual

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços em conformidade com o edital e seus anexos;

9.2. Disponibilizar os equipamentos, recipientes e veículos adequados para a coleta e transporte dos resíduos, bem como o tratamento e destinação final adequados;

9.3. manter regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual;

9.4. Fornecer mensalmente os certificados de tratamento e destinação final dos resíduos;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Administração ou a terceiros;

9.6. Cumprir as normas técnicas e ambientais vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 30% sobre o valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 anos;

d) Declaração de inidoneidade por até 6 anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0009.2030	33.90.39	500/600/621/635
10.302.0010.2032	33.90.39	500/600

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Piracuruca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piracuruca-PI, 18 de agosto de 2025

Sarvia Karoline Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Saúde de Piracuruca-PI
PORTARIA Nº 010/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE
SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA
Contratante

FELIPE MELO MARTINS:45094063391

Assinado de forma digital por FELIPE MELO MARTINS:45094063391
Dados: 2025.08.27 15:12:41 -03'00'

NATUS AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 12.710.740/001-09
FELIPE MELO MARTINS
Contratada

Testemunhas:

Nome: Raquel Vieira de Araújo Albuquerque
CPF: 051.076.813-01

Nome: Ana Paula Rocha Sousa
CPF: 039.559.353-02